



# ARARIPE

ANNO VI.

SABBADO 1.<sup>º</sup> DE MARÇO DE 1862

NUMERO 279.

O «ARARIPE» é destinado a sustentar os idéas livres, proteger a causa da justiça e propugnar pela fiel observância da lei e interesses locaes. A redacção só é responsável pelos seus artigos; todos os mais para serem publicados deverão vir legalizados. O preço da assinatura é por anno 8000 reis, pagos adiantado, e por 6 meses 8000. O jornal sairá todos os sabbados. As publicações particulares os assinantes terão gratis oito linhas por mez, as mais serão a 60 rs. e aos outros 80 reis por linha.

CRATO.—TICURAIHIA IE MUNIC. & COMP.—CAFÉ DO PISA—N.

## ARARIPE.

### NOTICIARIOS.

Cartas da Capital referem que S. Exa. o Sr. Duarte de Azevedo estava a deixar a presidencia, tendo obtido demissão deste lugarez para ir opor se á uma cadeira da Faculdade de direito de S. Paulo.

Passa como certo terem aparecido alguns casos do cholera no lugar Lagoa tapada, do município de Suissa, e em algumas outros pontos contigues. Não havendo ainda certeza de número das victimas; nem o juizo de um medico sobre os symptomas do mal; pode bem ser que o que ali grassa seja alguma molestia de carácter diverso: no entanto não será ocioso tomar todas as medidas que a hygiene aconselha.

Faleceu, sexta feira 21.º do mes passado o sargento reformado Aleixo idade de cerca de setenta annos, foi praça do exército do tempo dos governadores.

Foi recolhido á cadeia, no dia 24.º do mes passado, o responsável dos artigos publicados na Gaceta contra o Sr. Tenente Coronel Alves Pequeno, sob o pseudónimo de Garibaldi. A facção, que dirigiu aquelle jornal, a falta dos meios pecuniarios, deixou de lhe arranjar uma fiança. O miseravel tinha recebido para assignar o escripto de responsabilidade quinze mil reis, producto de uma subscrição aberta pela redacção da Gaceta, e na qual os mais conspicuos do partido assignaram cinco lustres!

Não há tal vez na província um ponto, onde o partido saquarema esteja reduzido a maior apurado de miseria!

## AS EPIDEMIAS

NO

VALLE DO AMAZONAS.

Pelo Dr. J. M. Silva Coitinho.

Continuação do nº. 278.

Os estudos que se tem feito relativamente à mortalidade nos países quentes são em geral baseados

sobre a classe menos favorecida — as tropas e colonos, que vão da Europa.

O resultado, como judiciosamente pondera Mr. Bequerel, não pode mostrar a verdade; por que essa gente, além do uso immoderado das bebidas alcoolicas, e dos estimulantes, não tem limites na satisfação dos prazeres venereos, expõe-se inconscientemente ás influencias phisicas do clima quente.

Sobre a populaçao indígena não se estudou ainda a mortalidade, nem tão pouco sobre a parte civilizada dos colonos, que por muito pequena não se presta bem.

E ainda mesmo que se procedesse com o maior criterio na apreciação desta parte da estatística, nada se podia concluir para o nosso paiz, se a esse trabalho não se junta uma descrição minuciosa da natureza do solo, se arido ou coberto de matas: dos rios, da vegetação, da atmosphera, de todos os elementos, emsim, que constituem o clima.

Em quanto assim não se proceder, é prudente calarmos-nos, trabalhando cada um como puder, afim de chegar-se á verdade, não aventando proposições, que somente provaõ má fé, precipitação ou ignorância.

Entremos em casa.

As febres intermitentes, em geral, são as que teem formado o libello contra o clima do Amazonas; porque de certo elle não pode carregar com as culpas da febre amarela, cholera, tísica, escarlatina, typho e todo esse regimento de molestias que, acclimadas em outras Províncias mais frias, somente algumas: por aqui teem passado rapidamente, outras nem cá vieram.

Não contestamos, nem é possível contestar, que em alguns pontos desta e da Província do Pará a populaçao seja perseguida pelas febres, mais ou menos complicadas, na occasião da encheente dos rios; que alguns povoados se tem deslocado muitas vezes por esse motivo.

A molestia não é constante: repousa algumas vezes, varia de intensidade. Ao passo que um lugar é perseguido, outro, as véses perde, mas onde os habitantes não bebem as mesmas águas, — não sofre.

Este é o facto.

Vejamos agora o que se conclui.

O clima do Amazonas é quente e humido; a decomposição da matéria orgânica (animal e vegetal) deve ser, portanto, rápida, assim como é a sua

ILEGIVEL

composição.

Esta circunstância naturalmente determinou a crença de que, devendo achar-se a atmosphera impregnada de efluvios pantanosos, as febres tinhão aí sua séio quasi exclusiva, como explicão os médicos europeos.

E ninguém tratou mais de mirar a questão por outra face.

A circunstância de ser o paiz coberto de matas, de achar-se a atmosphera carregada de electricidade em grande parte do anno, os costumes do povo, a natureza do solo e da vegetação, as águas de que fazem uso os habitantes, tudo, tudo foi esquecido! Sem attender-se a estas circunstâncias justificativas, foi lavrada a sentença contra o clima do Amazonas, sentença injusta e perigosa, que tem causado muitos danos, e contra a qual protesta altamente a sciencia.

Vamos dar uma ideia rápida do valle do Amazonas, de alguns phenomenos que tem relação com as molestias.

A maxima parte do paiz é coberto de gigantescas florestas. Na margem direita estas vão mais ao centro, a 120 leguas, encravando-se algumas campinas de pouca extensão. Depois da mata vem os campos agrestes. Na margem direita a zona de florestas, que borda o rio, não é tão larga, chegando os campos bem perto d'ele. Não só nas margens do Amazonas, como nas de seus affluentes existem grandes lagos, que têm comunicação com ellos.

O crescimento das águas pelo inverno é extraordinário, chegando de 50 a 80 palmos. As margens dos rios são alagadas em grande parte, do Amazonas principalmente, como é natural. Todos comprehendem que é pela linha de maior depressão que corre este grande rio.

A ascendência geral do terreno é maior na margem esquerda, até a foz do rio Negro, o caminhando por este. Na margem direita, o principalmente da foz do Madeira em diante, o declive é doce até a distancia de 150 a 200 leguas, onde o terreno sobe, formando como um estrado ou platô, região das campitas, cuja constituição geologica é diferente. O mesmo acontece na margem direita. Esta grande bacia que o Amazonas corta de E. a O., foi a parte da América meridional, que conservou-se mais tempo submersa.

O terreno comprendido entre o rio Negro e Solimões, ou parte do Amazonas da foz do rio Negro em diante, não apresenta grande diferença de nível, e por esse corre o grande Japurá, que tem as cabeceiras nas serras da república de Nova Granada.

Por aqui só vê que, sendo a bacia amazônica de formação moderna, a vegetação é muito desenvolvida, coadjuvada ainda pelo grande calor e humidade do clima.

A estação das chuvas começa, mais ou menos, em Desembro, quando o sol se acha no tropico do sul, e vai até Julho. Durante esse tempo as trovoadas são frequentes, muitas vezes fortes; o fluido eléctrico desce quasi sempre à terra.

(Continua.)

CIRCULAR. — Ministerio dos negócios da justiça.  
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1861. — Ilm.  
e Exm. Sr. — Constando nesta repartição que dife-

rentes autoridades, e mesmo pessoas do povo costumam prender á ordem seja do presidente da província, seja do chefe de polícia, com o propósito de impedir que os presos possam logo defender-se perante as autoridades locaes a que estão imediatamente subordinados, ficando assim privados dos recursos que á legislação lhes garante; e devendo o governo imperial combater a continuação de semelhante procedimento, e prover que a sorte do cidadão não dependa do arbitrio ou do capricho dos que de sua vontade, e sem mandato ou jurisdição prendem em nome da autoridade superior com evidente menoscópio das leis em vigor: manda Sua Magestade o Imperador que V. Exc. expeça as ordens mais terminantes assim de que não se reproduza tão flagrante abuso em detrimento da liberdade individual, determinando que as autoridades que podem prender por jurisdição propria só o façam a sua ordem; e aquelas que como comandantes de força ou como officiaes de justiça ou enfim qualquer do povo nos casos em que é permitido, algumas prisão, a submeterão imediatamente ao conhecimento de qualquer autoridade competente do distrito, que primeiro possa conhecer e deliberar sobre a sua regularidade e procedencia, instaurando logo o processo respectivo, ou remettendo o preso com as provas colligidas a outra autoridade, de acordo com os princípios e doutrinas já exaradas no aviso de 31 de janeiro de 1862, ou finalmente soltando-o, se não houver fundamento para a prisão, ou se for caso de se poder livrar solto o réo.

A esta regra só haverá limitação para os casos em que a prisão seja efectuada em virtude de deprecata, ou por escolta ou força mandada em perseguição de criminosos, sendo então a prisão feita por ordem da autoridade deprecante ou da que mandou a escolta, ficando os presos à disposição dessas autoridades na conformidade da lei.

Deus guarde a V. Exc. — Francisco de Paula de Negreiros São João Lobato. — Sr. presidente da província de...

#### DECRETO N. 2865 — DE 21 DE DESEMBRO DE 1861.

Dá instruções para boa execução do disposto nos arts. 26 e 27 da lei regulamentar das eleições de 19 de agosto de 1846.

Para melhor execução do disposto nos arts. 26 e 27 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846. Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1º A lista que, em virtude do disposto no art. 19 combinado com o art. 25 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, os juizes de paz em exercício são obrigados a enviar annualmente até o ultimo de desembro aos presidentes das juntas de qualificação das respectivas parochias, será organizada sobre a base do alistamento antetior, com todos os requisitos exigidos no citado art. 19, e compreenderá:

1º Uma relação dos cidadãos incluidos na ultima qualificação e que devam ser eliminados pela junta por haverem falecido, por se terem mudado ou perdido as qualidades de votantes, declarando-se expressamente, em seguida ao nome de cada um, os motivos pelos quais deve ter lugar a sua exclusão, e indicando-se ao mesmo tempo o numero sob o qual se achar relacionado na lista da ultima qualificação.

2.<sup>o</sup> Uma relação dos nomes dos cidadãos que devam ser incluídos na lista da qualificação pela junta revisora por se haverem mudado para o distrito, ou adquirido as qualidades de votantes depois da ultima qualificação, declarando-se pelo mesmo modo os motivos da exclusão de cada um, e no caso de mudança, a data em que esta teve lugar.

Art. 2.<sup>o</sup> As deliberações das juntas revisoras da qualificação relativas à inclusão ou exclusão de votantes serão referidas nas actas respectivas com a exposição dos motivos da inclusão ou exclusão de cada um.

Art. 3.<sup>o</sup> Feita a revisão, incluidos e excluídos os que o deverem ser, as juntas, além da lista geral de que trata o art. 27 da lei supracitada, mandarão organizar, em vista das actas e pelo método declarado no art. 19, uma lista especial dos cidadãos por ella incluídos e outra dos excluídos da qualificação, declarando-se em seguida ao nome de cada um os motivos da sua exclusão ou inclusão.

Estas listas serão lançadas no livro da qualificação, extrahindo-se tres copias de cada uma, as quais, depois de assignadas pelas mesmas juntas, terão o destino marcado na primeira parte do art. 21 da referida lei.

José Ildefonso de Sousa Ramos, do meo conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. — Palacio do Rio de Janeiro em vinte um de desembro de mil oitocentos sessenta e um; quadragésimo da independencia do Imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — José Ildefonso de Sousa Ramos. — Cumprase — Duarte de Azevedo.

#### MISCELLANÉAS POR AL. CAPETTO.

#### §

A ópa é para alguns, o que é a casaca para muitos, uma roupa de corte; que só traja nas ocasiões mais solenes. Um irmão do delegado de Milagres, presando sobre tudo a sua posição de irmão de S. S. custuma trajar a sua ópa vermelha, quando é chamado a assistir a algum banquete, ou algum outro acto, que exija um toilette mais apurado!

Gosto tão esquesito, não tinha ainda imaginado modista algum. O que admira é que fosse introduzido em Milagres, terra, donde há tanto boi. O gado tem particular ogeria com a cor vermelha.

#### §

O officio infra é da redacção e propria letra do Sr. José Alexandre da Silva, subdelegado de polícia, quasi sempre em exercicio nesta cidade. Porelhe podo o publico e o governo bem julgar das habilitações deste funcionario.

Jlm.<sup>o</sup> Senr.

Recebi o prezo ioricultor aprisão desta Cidade isto a disposição do V. S. Com forme asua recomendação adivirtelo que com exegada dopresso apareço logo Coicimento. Sobre o dito Francisco Thexeira porem eu respondi que esta prisão, não avia sido feita por mim Sim tinhia sido feita pella oitariade da Barbalha

Deos Guarde S. S. Crato 13 de Fevereiro de 1862 do Subdelegado Suplente

José Alexandre da Silva  
Jlm.<sup>o</sup> Senr. José Pacife de Sa Souto Maor Juiz  
Municipal Substituto da Barbalha

#### EDITAL.

O Capitão Antonio Correia Lima, Collector das Rendas Provinciales deste município etc.

Fago saber que em virtude do Regulamento do Exm.<sup>o</sup> Presidente da Província, que baixou para execução da lei Provincial n.<sup>o</sup> 1001 de 10 de Setembro de 1861: achin-sé-fundo o lançamento da Decrema dos Predios Urbânos, existentes nos limites dessa Cidade; na forma prescripta em dito regulamento; e forão contribuintes os abaixo nas cotas correspondentes aos rendimentos annuaes de seus predios. Os interessados porem que tiverem de reclamar sobre o lançamento; farão dentro de dez dias da publicação deste, segundo as disposições do art. 20 do mesmo regulamento. E para que chegue a notícia de todos e allegar não possão ignorância mandei lavrar o presente Edital que será affixado e publicado pela imprensa.

Collectorio dos Impostos Provinciales do Crato 20 de Fevereiro de 1862.

Antonio Correia Lima.

#### CONTRIBUINTE.

Vigario Manoel Joaquim Ayres do Nascimento.	13\$174
Dr. José Martiniano de Alencar.	3\$240
Padre Joaquim Ferreira Lima-verde.	6\$480
José do Monte Furtado.	8\$640
D. Josephina Pereira Maia Noronhes.	3\$240
Alexandre Ferreira dos Santos Caminhos.	2\$240
João Pedroso Baptista.	3\$240
Antonio Duarte Pinheiro.	6\$048
Antonio Ferreira Lima Sucupira.	7\$020
D. Mossias Senhorinha Collares.	3\$240
Manoel Teixeira do Nascimento.	5\$400
Joaquim Delfino Teixeira.	5\$400
Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar.	4\$048
Antonio Ferreira Lima.	3\$240
Pedro José Gonçalves da Silva.	18\$964
Antonio Romão Baptista.	3\$240
José Baptista da Silveira.	3\$240
Joaquin Pedrosa Bembem.	3\$240
D. Maria Angelica filha do fadado C. Romão.	3\$240
Pedro Soares Selestrino.	4\$320
Marcolina Leopoldina.	6\$480
Benedicto José de Oliveira.	4\$320
Padre João Marrocos Telles.	9\$720
Joaquim Francisco do Araujo Candeia.	18\$360
D. Maria Magdalena de Assis.	3\$240
José Dias Aedo.	4\$428
Benedicto da Silva Garrido.	12\$680
Antonio Luis Alves Pequeno Junior.	156\$600
Manoel Rodrigues Monteiro.	3\$780
Francisco José de Pontes Simões.	3\$240
Herdeiros da finada Antonia Maria, administrador	
José Francisco Pereira Maia.	6\$400
José Fellippe Benicio.	7\$084
Simplicio Luis da Rocha.	7\$560
Carlos José da Silva.	5\$400
Antonio Ferreira de Mello.	29\$520
Vicente José Monteiro.	4\$320
Antonio Cândido da Silva	3\$240
Procurador do S. Sacramento	1\$080
Procurador de N. S. da Penha	1\$020

ILEGIVEL

João Nogueira Rebello.	15\$120
Antônio Francisco Correia Motta Labatú.	17\$280
José Victorino Gomes.	8\$640
Antônio Pereira Nunes.	11\$880
Antônio José de Carvalho.	8\$640
Joaquim Jacome Pequeno.	5\$400
Santos Caminhos etc. Irmãos.	16\$200
Manoel da Penha de Carvalho.	7\$560
Miguel Chavier Henrique de Oliveira.	9\$720
José Francisco Pereira Maia.	6\$480
D. Jeronyma Biserra de Meneses.	3\$240
Antônio Correia Lima.	12\$960
Manoel Brísenio da Silva.	3\$240
Raimundo Antônio Rodrigues.	2\$700
Luisa Francisca da Conceição.	5\$400
D. Anna Castão.	4\$320
D. Clara Angelica.	3\$240
João Lobo de Macedo.	6\$480
Antônio de Albuquerque Mello	4\$320
Thomas José de Aquino	3\$240
Marcelino José da Rocha	3\$240
José Cardoso Moreno	3\$240
Joaquim Gonçalves Sobreira	3\$240
Joaquim Fusa Lima Júnior	4\$320
Miguel José Fialho.	5\$400
Victorino Gomes Leitão.	3\$240
Pedro Antônio Carneiro.	6\$480
Sebastião Telles de Meneses Jurumenhais	34\$020
Dr. Gervasio Cícero de Albuquerque.	11\$160
Custodio de Pontes Simões.	4\$320
José Ferreira de Meneses.	5\$300
Paulo Nunes da Sena.	4\$320
Francisco Gonçalves Aleixo.	6\$480
Pedro José de Brito.	4\$320
José Alexandre da Silva.	14\$180
Manoel de Lavor Paz Barreto.	3\$240
Francisco Alves da Paz.	8\$640
Felippe Telles de Mendonça.	11\$880
Manoel de Sá Barreto.	3\$240
Joaquina Maria da Conceição.	4\$320
Joanna Maria do Rosário.	3\$240
D. Brigida Maria Viuva do falecido Manoel Lúdgero.	4\$320
Lauriano Luis da Rocha.	2\$160
José Suares Barbosa.	3\$240
José Martiniano da Costa.	2\$240
D. Maria Francisca da Conceição.	3\$240
Manoel Ferreira Lima Roldão.	7\$020
Gualther Martiniano de Alencar.	3\$240
Manoel de Brito Cotreia.	3\$240
Francisco de Barros Leite.	3\$240
Luis Ignacio da Cunha.	6\$400
Raimundo José Mendes.	7\$560
Francisco Leão da França Alencar.	4\$320
Manoel Leite de Oliveira.	6\$400
Ignacio Alves da Paz.	3\$240
D. Maria da Conceição Viuva do falecido Alexandre de Sousa Palhares.	7\$560
D. Anna Maria Viuva do falecido Manoel Joaquim.	3\$240
José Antônio de Figueiredo.	6\$480
João Ribeiro de Andrade.	2\$160
Francisco Ribeiro de Andrade.	3\$240
Clementino de Pontes Simões.	3\$240
D. Maria Theresa de Jesus.	2\$808
D. Maria da Conceição Luis de Mello	2\$160
João Alexandre de Pontes.	5\$400

Padre Joaquim Ferreira Lima Seca.	4\$820
D. Clara de Macedo.	3\$240
Dr. Leandro Chaves Mello Ratisbona.	3\$240
Capitão-mor Joaquim Antônio Biserra de Meneses.	4\$820
Antonio Alves Martins.	3\$240
Dr. Manoel Marrocos Telles.	2\$160
Tertuliano Tavares de Brito.	3\$400
João Anto-portão de Sousa.	3\$240
Antonio Gomes Portão.	2\$160
Luis Martins.	3\$240
Francisco Thomas de Aquino.	2\$160
José Joaquim de S. Anna.	2\$160
Joaquim José de Sousa Júnior.	2\$160
Silvana Maria da Conceição.	3\$240
Padre Manoel de Silva Sousa.	3\$240
Maria das Neves Viuva.	3\$240
Gonçalo de Lavor Paz Barreto administrador dos orphãos seus sobrinhos filhos de R. de Lavor.	9\$720
Antônio Victorino Gomes.	3\$240
Inocencio José Tavares.	3\$240
Joaquim Gomes de Mattos.	10\$800
Manoel Luis Arnaut.	5\$600
Pedro Ferreira Leite.	11\$880
Antonio Alves Munis.	4\$622
Isidro Francisco de Paula.	3\$240
Jeronyma Maria do Carmo.	3\$240
Belarmino Gomes de Moura.	5\$703
João Martins Torres.	3\$240
Domingos Alves de Sousa.	3\$240
A. Antonia Saraiva Viuva do falecido Reinundo Dias Maia.	3\$240
José Biserra Laranjal.	8\$100
Balduino Gomes de Mattos.	3\$240
João de Freitas.	3\$240
Joaquim José Leite.	2\$160
Padre José Joaquim de Oliveira Bastos.	3\$240
Pacheco e Mendes Aracaty.	3\$640
José Geraldo de Carvalho	1\$883
Maria Joaquino	2\$160
Raymundo Feitosa	3\$240
Ildebrando Sisnando Baptista	3\$230
Raymundo Velloso	2\$160
José Antonio Torres Bandeira Cadete	2\$160
Vicente Pedrolavada	1\$880
João Moreira da Costa	3\$843
Serilho José de Magalhães	2\$808
Cosme Manoel José	1\$080
José Alves da Silva	1\$723
D. Barbara Francisca de Jesus	2\$160
Antonio Duarte Boteca	1\$723
Manoel Joaquim de Macedo	2\$160
Rita Liberalina de Lima	4\$320
José Coelho da Costa	1\$723
Joaquim Ferreira de Meneses	5\$940
D. Maria Joanna Rodrigues viuva	2\$160
Luis Gonçalves Pita	3\$240
Vigário Pedro José de Castro	5\$400
Miguel Catuamba Nahú	3\$240
Joaquim Antonio Nabuco Pessa	3\$683
Manoel Thomas Rodrigues	3\$912
José Marques da Silva	3\$240
João Pinto de Sousa	1\$883
Manoel Bisera	1\$883
Prachedes José de Olanda	4\$820

Impresso por M. Brígido dos Santos Sobrinho